



PROCESSO N.º : 2022010708
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Dispõe sobre o tombamento do 'Marco Zero' do Estado de Goiás
localizado no Distrito de Buenolândia.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lucas Calil, dispondo sobre o tombamento do 'Marco Zero' localizado no Distrito de Buenolândia-GO.

Segundo consta na proposição, o Marco Zero do Estado de Goiás está localizado no encontro do Rio Vermelho com o Rio Bugre, no Distrito de Buenolândia, local em que Bartolomeu Bueno da Silva Filho erigiu o primeiro povoado goiano, em 6 de julho de 1726.

A justificativa da proposição é no sentido de que o presente projeto de lei fortalecerá a preservação da história de Goiás, já que este foi o local de início do povoamento do Estado de Goiás, sendo merecido o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural.

É o resumo. Segue manifestação.

Sobre o tema tratado nesta proposição, no âmbito federal, o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dispõe que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Transpondo esses conceitos para a esfera estadual, é válido afirmar que constitui o patrimônio histórico e artístico estadual o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a



fatos memoráveis da história goiana, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

O tombamento de um bem, portanto, terá sempre como referência a continuidade histórica do mesmo e a sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade goiana.

Feitas essas considerações, meu posicionamento é favorável a matéria, visto que o reconhecimento como patrimônio histórico-cultural do "Marco Zero" no Distrito de Buenolândia irá proporcionar inúmeros benefícios para a região.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame, à medida que ajudará na preservação de seu valor cultural.

Isso posto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2022.


Deputado Talles Barreto
Relator